À

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Ref.: AFARE I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS

(CNPJ/MF: 26.689.672/0001-40)

Prezados Senhores,

A Actual Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de Instituição Administradora do Fundo em referência, apresenta abaixo, o demonstrativo trimestral referente ao **3° trimestre de 2026:**

Informações	30/09/2026	
Quantidade de Cotas	300.425,16	
Patrimônio Líquido	R$ 12.648.478,05	
Valor da Cota	R$ 42,10	
Composição da Carteira	30/09/2026	
	Valor	PL %
Renda Fixa		
Cotas de Fundo	R$ 0,00	0,00%
Título Privado	R$ 17.826.419,33	140,94%
Título Público	R$ 0,00	0,00%
Direitos Creditórios		
A vencer	R$ 93.347.449,08	738,01%
Vencidos		0,00%
PDD		0,00%
	R$ 93.347.449,08	
Valores a Liquidar		
Contas a Pagar e Receber	-R$ 79.030.057,65	-624,82%
Depósitos		
Pendências	-R$ 19.607.750,81	-155,02%
Disponíveis	R$ 112.418,10	0,89%
Patrimônio Líquido	R$ 12.648.478,05	100,00%

1. Análise de resultado e aderência à política de investimentos e limites de composição estabelecidos em Regulamento.

Durante o período analisado, o manteve a carteira enquadrada em relação aos limites de composição e diversificação de portfólio estabelecidos no Regulamento e na Instrução CVM nº 175/22, à qual está adequado.

2. Taxas utilizadas nas operações.

Dada a natureza dos direitos creditórios, eles são precificados conforme avaliação do gestor levando em consideração diversas premissas: origem do crédito, perfil da dívida, possibilidade de sucesso na sua recuperação, nível de formalização da operação etc.

3. Os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo Custodiante.

A verificação do lastro é realizada, reiteradamente: (i) quando da aquisição de todo e qualquer direito creditório pelo Fundo; e (ii) trimestralmente, considerados apenas os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

Quando realizada por amostragem, a verificação de lastro trimestral dos direitos creditórios se estabelece através da análise de uma amostra estatisticamente relevante extraída de uma população que compreende somente os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo no trimestre de referência.

A seleção dos direitos creditórios que compõem a amostra será obtida de forma a garantir, estatisticamente, o reflexo da carteira do Fundo, considerando sua estrutura e a natureza dos créditos.

4. Resultados da verificação do lastro.

O FIDC se concentra na aquisição de direitos creditórios não padronizados vinculados a projetos de *special situations*, operando em baixa volumetria, com pouca aquisição.

Por este motivo, cada lastro é verificado de forma individualizada no momento da aquisição, momento em que também são verificadas as condições de liquidez e exigibilidade dos créditos, a partir da análise do vencimento, inadimplência, existência de ações judiciais vinculadas aos créditos, entre outros.

Não houve aquisição de novos direitos creditórios no trimestre em referência. Em decorrência disso, não há lastro novo sujeito a análise documental no período, não tendo sido identificada qualquer pendência de documentação — contratual, societária, assinatura de instrumentos, registro em cartório ou outra — relativa aos direitos creditórios que compõem a carteira do Fundo.

5. A natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito.

Não houve alterações no período de referência.

5.a. Descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios, inclusive inadimplentes, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os membros do condomínio, caso assim seja determinado pelo regulamento do fundo.

Não houve alterações no período de referência.

6. Efeitos das alterações apontadas no Item 5 sobre a rentabilidade da carteira.

Não houve alterações no período de referência.

7.a. Alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por originadores que representem, individualmente, 10% ou mais da carteira do fundo no trimestre.

Não houve alterações no período de referência.

7.b. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores que representem, individualmente, 10% ou mais da carteira do fundo no trimestre.

Não houve alterações no período de referência.

8. Garantias existentes para o conjunto de ativos.

Não houve alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos no período de referência.

9.a. Descrição de contratos relevantes firmados na cessão dos direitos creditórios ao fundo.

Não houve alterações relevantes na descrição dos contratos de cessão no período de referência.

9.b. Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão.

Não houve alterações no período de referência.

10. Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento.

Não houve pré-pagamento no período em referência

11. Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no Item 10.

Não se aplica.

12. Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo.

Não houve alienações no período de referência.

13. Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios realizadas.

Não houve alienações no período de referência.

14. Análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito Item 13.

Não se aplica. Não houve alienações no período de referência.

15. Eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao Fundo.

No período analisado, não ocorreu qualquer evento previsto nos contratos firmados que acarretassem amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao Fundo.

16. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

No período analisado, não houve ocorrências que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos.